



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ALIENAR AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATI-  
VAS DA CEMIG".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a alienar em Bolsa de Valores 8.726.400 (oito milhões setecentos e vinte e seis mil e quatrocentas) Ações Preferenciais Nominativas da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Verde.

Parágrafo Único: **Vetado.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM PRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 28  
Dezembro de 1.993, 55º Ano da Emancipação Político-Admi-  
strativa do Município.

  
**LUÍZIO FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal